



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Contratação**

**Processo Administrativo nº** : 0005438-03.2023.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : GECON  
**Requerente** : Secretaria de Programas Sociais  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Contratação Direta / Dispensa de Licitação

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação direta, por *dispensa de licitação*, da empresa **P.L. MARTINI, CNPJ nº 02.035.162/0001-90**, para confecção de cartaz tamanho A3, medindo 29,7 x 42,0 cm, com impressão colorida 4x4 em papel couchê, durante a realização do Projeto Cidadão Indígena - Mutirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio n.º 402/2020 - Plataforma +Brasil n.º 904427/2020 nas **Comarcas de Feijó, Mâncio Lima, Cruzeiro do Sul e Santa Rosa do Purus**.

É cediço que pelo ordenamento jurídico brasileiro a licitação é regra. E foi exatamente quando dos esforços empreendidos para aquisição do objeto através dos autos 0002300-96.2021.8.01.0000, solicitação para contratação de id.1500163, item 7.

No entanto, como verificamos no Termo de Homologação (id. 1501735) carreado nestes autos, a investida restou deserta, que dentre as causas podemos citar a falta de interessados em participar de processos licitatórios, a dinâmica econômica com fornecedores atuando na informalidade e/ou sem habilitação suficiente para participar de certames.

A par dessas situações, à DILOG propõe, em vista do ocorrido e da necessidade de cumprimento do calendário de execução das etapas do convênio, que se proceda com a instrução com vistas a contratação direta, o que a priori foi acatado pela ASJUR, conforme evento 1486863.

Dessa forma, em vista do tempo decorrida da solicitação até o presente momento e em razão das tentativa fracassada acima registrada, e ainda considerando a possibilidade iminente de prejuízo ao interesse público por falta de atendimento dos materiais necessários a execução do convênio, não há outro meio, se não o da contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93.

Nesse sentido, o fornecedor, **P.L. MARTINI, CNPJ nº 02.035.162/0001-90**, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme Mapa de Preços de Id. 1500231 e cotação realizada id's. 1500218, 1500219 e 1500223. Além disso, **o preço está abaixo daquele contido no Plano de Trabalho do convênio, id 1423623.**

Por fim, considerando os atos empreendidos para suprir a necessidade do objeto, e atendidos os requisitos legais para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93, confecção de cartaz tamanho A3, medindo 29,7 x 42,0 cm, com impressão colorida 4x4 em papel couchê, no valor total de **R\$ 2.660,00 (dois mil seiscientos e sessenta reais)**



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 29/06/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1501699** e o código CRC **09C49AE2**.

---